Gabinete do Executivo

LEI Nº 2086 DE 25 DE MAIO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmamra Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de maio de 1988, aumento de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento) aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

a) Aos Inativos e Pensionistas;

b) Aos Professores;

c) Aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

d) Às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 25 DE MAIO DE 1988.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração